



Diário Oficial do

CDS VELHO CHICO

AUTARQUIA INTERFEDERATIVA • BAHIA

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL VELHO CHICO

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Rua Fernando Freitas, 16 Bairro São Gotardo	77 3481-2747	Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

REGIMENTOS E DELIBERAÇÕES

- SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO -CDS VELHO CHICO

TERMOS DE PARCERIA

- TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO Nº 01/2022 - MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA
- TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO Nº 02/2022 - MUNICÍPIO DE MUQUÉM DE SÃO FRANCISCO
- TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO Nº 03/2022 - MUNICÍPIO DE SITIO DO MATO
- TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO Nº 04/2022 - MUNICÍPIO DE CARINHANHA
- TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO Nº 05/2022 - MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA
- TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO Nº 06/2022 - MUNICÍPIO DE PARATINGA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA BAHIA

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE BOM JESUS DA LAPA / BA
Av. Manoel Novaes, 1586, salas 02 e 03, Térreo - Shopping Av. Center

Nome do Titular: JEAN KARLO WOICIECHOSKI MALLMANN
OFICIAL DE REGISTRO

DAJE N.: 9999 030 074392

CERTIFICA, que o presente título foi protocolado sob o n. **11181** LIVRO A:4 Pag: 211 em 21/09/2022
e registrado/microfilmado nesta data sob o n. **8398** LIVRO B:59 Pag: 135 , conforme segue:

Averbação Nº: **12**

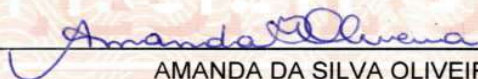
Parte.....: **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO - CDS DO VELHO CHICO**
Valor Base.....: R\$ **0,00**
Natureza do Título.....: **ATA DA ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA**

Emolumentos	R\$	201,70
Taxa Fiscalização	R\$	143,24
FECOM	R\$	55,12
Def. Pública	R\$	5,35
PGE	R\$	8,02
FMMPBA		4,18
TOTAL GERAL.....:	R\$	417,60

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1373.AB085656-3
BINVQDA3N2
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade



Bom Jesus da Lapa, 19 de Outubro de 2022.


AMANDA DA SILVA OLIVEIRA
ESCREVENTE AUTORIZADA

AMANDA DA SILVA OLIVEIRA
Escrevente Autorizada
Cartório Mallmann



Jean Karlo Woiciechoski Mallmann - Oficial de Registro
REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Shopping Av. Center - Av. Manoel Novaes, 1586, Salas 01, 02 e 03, Centro - Bom Jesus da Lapa/BA
Fone: (77) 3481-1659 - CEP: 47.600-000, ri.bomjesusdalapa@gmail.com
Website: cartoriomallmann.com.br ou riombomjesusdalapa.com.br

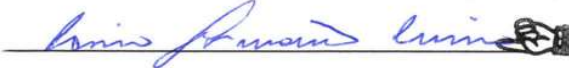


AMANDA DA SILVA OLIVEIRA
Escrevente Autorizada
Cartório Mallmann



ATA DA ASSEMBLEIA ORDINARIA DO
CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO
TERRITÓRIO DO VELHO CHICO- CDS DO VELHO CHICO.

Aos 09 dias do mês de AGOSTO do ano de dois mil e vinte dois, no Município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, na sala de reunião do CDS Velho Chico situada na Br 430, s/n, Bairro Shangri-la – Bom Jesus da Lapa – Bahia CEP 47600-000, compareceram à Assembleia Geral I do CDS DO VELHO CHICO, convocada por meio de Edital publicado no Diário Oficial do município, por meio de seus representantes, os seguintes integrantes:; Município de Paratinga, por seu vice- Prefeito municipal Clímério de Araújo Souza; Município de Sítio do Mato, por seu representante legal, Prefeito municipal Cássio Guimarães Cursino ; Município de Ibotirama, por seu representante legal, Prefeito municipal Laércio Silva de Santana;; Município de Carinhanha, por seu representante legal, Prefeito municipal Francisca Alves Ribeiro e município de Bom Jesus da Lapa, Fábio Nunes Dias . Constatado o coro, conforme lista de frequência com assinada anexada a esta ata, o presidente iniciou aos trabalhos informando a pauta do dia. **DISPONIBILIZAÇÃO DE EMULSÃO POR PARTE DO GOVERNO DO ESTADO:** O presidente Cassio Cursino informou sobre os critérios de disponibilização de emulsão asfáltica para os projetos de pavimentação nos municípios consorciados. Os pedidos devem ser encaminhados a coordenação de pro infra do consórcio para encaminhamentos frente a secretaria de Infraestrutura do estado da Bahia. **ANDAMENTO DOS CONVENIOS DE AGRICULTURA:** Foram discutidos estratégias para o recebimento de mudas de mandioca e de palma, parte integrante dos convênios executados e foi unanimidade o rateio dos custos do transporte adequado. **ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SEGUNDO O TRIBUNAL DE CONTAS DA BAHIA:** O presidente informou sobre alteração no estatuto sobre IRRF , descrito a seguir: **INSTRUÇÃO CAMERAL N° 001/22 SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA** ,Instrui: Que os Municípios integrantes de consórcios públicos, constituídos na forma de associação pública, podem autoriza por meio de contrato de rateio, a destinação dos valores do IRRF ao consórcio público, deste que o imposto seja previsto como fonte de recurso no estatuto do consórcio (alínea “B”).O texto para alteração do estatuto foi aprovado em unanimidade, como consta anexo a esta ata. **SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – EQUIVALENCIA SISBI:** Sobre o andamento das ações do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, seguindo as orientações do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento – MAPA, em reuniões realizadas com este consórcio, relevante a ciência desta assembleia geral para adequação e/ou nova resolução e decretos regulamentadores, visando a devida aprovação dos trâmites do processo de ampliação de Mercados de Produtos de Origem Animal envolvendo os Consórcios Públicos, pelo que, após deliberação, aprovou-se por unanimidade a revisão dos documentos pertinentes, por parte da equipe técnica do Consórcio, autorizando-se as adequações ou publicações de normativos com as exigências legais do MAPA e o devido seguimento das ações dos Serviços de Inspeção Municipal do CDS Velho Chico. **ORÇAMENTO ANUAL 2023 -** Dando sequência a pauta, foi apresentada a proposta de orçamento para o ano de 2023. A elaboração dos instrumentos de planejamento tem base legal, tanto na legislação federal, a exemplo da Lei nº 11.107/05, quanto na estadual como a Resolução TCM nº 1.343/16 e o Estatuto do CDS-Velho Chico, frisando que para o exercício financeiro de 2023 o total previsto para Receita será de R\$ 8.593.261,34 (Oito milhões, quinhentos e noventa e três mil, duzentos e sessenta e um reais e trinta e quatro centavos), composta por recursos oriundos de Contratos de Rateio; IRRF; rendimentos de aplicação financeira; prestação de serviços com a frota mecanizada; convênios estadual e federal e outras receitas previstas em Lei. Sendo as despesas fixadas em igual valor para atender o custeio administrativo do CDS-Velho Chico: manutenção da frota mecanizada; custeio na prestação de serviços aos entes consorciados e a órgãos públicos não consorciados, bem como em atividades que vierem a ser aprovadas em Assembleia Geral. Foi apresentado orçamento anual do consórcio para a vigência de 2023, que foi aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, eu Cristina e Silva Castro _____, que secretariei a assembleia, segue, bem assinada como por pelos demais que nela presentes em lista anexa , lançam sua assinatura na condição de testemunhas.



CÁSSIO GUIMARÃES CURSINO

PRESIDENTE DO CDS VELHO CHICO

Mato de Notas
P. Castro

KISSILA P NUNES DOURADO
Escrevente Autorizada
Portaria 04/2016
Tabelionato de Notas e Protestos Nadir Pimenta

TABELIONATO DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTESTO NADIR PIMENTA CASTRO | Nadir Pimenta Castro
Titular
Av. Manoel Novais, 1568 - Centro - Bom Jesus da Lapa - BA - CEP 47600-000 - Fone: (77) 3481-2037 - cnpad@cpcastro@hotmail.com

Reconheço por SEMELHANCA 0001 firma(s) de CASSIO GUIMARAES CURSINO (43739)
Emol: R\$ 2,9 Taxa: R\$ 3,1 Total: R\$6,00
Em testemunho () da verdade.
KISSILA PIMENTA NUNES DOURADO
ESCREVENTE
Bom J. da Lapa 20/09/2022
Selo(s): 1375 AB 509455-6
Consulte: www.tjba.jus.br/autenticidade

20 SET. 2022





Cristina e Silva Castro

CRISTINA E SILVA CASTRO

SECRETÁRIA EXECUTIVA

Amanda da Silva Oliveira
Escritoriente Autorizada
Cartório Mallmann

ANEXO – ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

TÍTULO VI

DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65. O Consórcio executará as suas receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Parágrafo único: Os tributos recolhidos pelo Consorcio serão distribuídos da seguinte forma:

I - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS fruto do objeto deste contrato será devido ao MUNICÍPIO onde for prestado o serviço, de fato, conforme Lei Complementar n° 116/2003.

II - O Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF será retido pelo presente Consórcio, contabilizados como receita própria e as informações financeiras respectivas deverão ser prestadas a todos entes consorciados para fins de consolidação em suas contas, nos termos do disposto Art. 17 do Decreto n° 6.017/2007.





AMANDA DA SILVA OLIVEIRA
Escritorante Autorizada
Cartório Mallmann

LISTA DE FREQUENCIA

DATA: _____

PAUTA: *Assembleia Ordinária*

Nº	NOME	ENTIDADE / COMUNIDADE	ASSINATURA / RUBRICA
01	<i>ANISTOTELES GOMES DA SILVA</i>	<i>SEINFRA PARATINHA</i>	<i>[Handwritten Signature]</i>
02	<i>CASSIO GUIMARÃES CORREIA</i>	<i>PRECOTO/ SÍTIO DO MATO</i>	<i>[Handwritten Signature]</i>
03	<i>FRANCISCA FLORES ALEIXO</i>	<i>Prefeitura Carumbauha</i>	<i>[Handwritten Signature]</i>
04	<i>FÍSICO VIVIANE DA SILVA</i>	<i>Prefeitura LSP</i>	<i>[Handwritten Signature]</i>
05	<i>ELICETER MUGO SENEJA BATISTA</i>	<i>Secretaria Administrativa</i>	<i>[Handwritten Signature]</i>



AMANDA DA SILVA OLIVEIRA
Escrivente Autorizada
Cartório Mallmann



SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDS VELHO CHICO

Os representantes dos entes federativos consorciados ao Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS VELHO CHICO deliberaram em Assembleia Geral e, por unanimidade, aprovaram a presente alteração de Estatuto, conforme os artigos abaixo.

TÍTULO I

DO CONSÓRCIO E DOS CONSORCIADOS

DO CDS VELHO CHICO

CAPÍTULO I

Art.1º. O Consórcio Público denominar-se-á: CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO, cuja sigla oficial é CDS-VELHO CHICO e constitui-se como uma autarquia Interfederativa, pessoa jurídica de direito público interno, integrante da Administração Indireta de cada ente federativo que o compõe, com base na Lei Federal nº 11.107/05 e Decreto nº 6.017/07.

§ 1º. A sede do Consórcio e o foro é o município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, podendo haver o desenvolvimento de atividades em escritórios, laboratórios ou unidades localizadas em outros Municípios.

§ 2º. A Assembleia Geral do Consórcio, mediante decisão de 3/5 (três quintos) dos votos dos entes Consorciados, poderá alterar a sede.

§ 3º. O Consórcio terá duração por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II

DO OBJETO, OBJETIVO E FINALIDADE NO ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO ESTATUTO

Rua Fernando Freitas, nº 16, Bairro São Gotardo. Bom Jesus da Lapa – BA. CEP 47600-000.
www.cdsvelhochico.ba.gov.br email: cdsvelhochico@hotmail.com



AMANDA DA SILVA OLIVEIRA
Escritoriente Autorizada
Cartório Mallmann



Art. 2º. O presente estatuto disciplina o CDS-VELHO CHICO de forma a complementar e regulamentar o estabelecido no Contrato do Consórcio Público, resultante da ratificação de cada ente consorciado, por lei, do Protocolo de Intenções.

Art. 3º. O objetivo do CDS –VELHO CHICO é promover o desenvolvimento territorial de forma sustentável na sua área de atuação.

§ 1º. Para fins do **caput** entende-se por desenvolvimento sustentável o que promova o bem-estar de forma socialmente justa e ecologicamente equilibrada.

§ 2º. A área de atuação do CDS- VELHO CHICO corresponde à soma dos territórios dos Municípios que o integram.

Artigo 4º. Constitui como finalidades básicas do CDS – VELHO CHICO:

- I – A elaboração de propostas para o desenvolvimento regional, inclusive realizando debates e executando estudos;
- II - A gestão associada de serviços públicos de saneamento básico, de transporte urbano ou intermunicipal, construção, manutenção e fiscalização de estradas pavimentadas ou não, abatedouros e frigoríficos;
- III – A implantação e manutenção de infraestrutura e equipamentos urbanos;
- IV – A promoção do turismo, inclusive mediante gestão ou exploração de bens ou equipamentos e execução de obras;
- V – A disciplina do trânsito, inclusive efetivando seu planejamento e exercendo o poder de polícia na instância direta ou recursal;
- VI – A execução de ações de desenvolvimento rural, como o apoio à agricultura familiar e convivência com a seca, inclusive, implementação de tecnologias sociais (cisternas);
- VII – A execução de ações de assistência social e de segurança alimentar e nutricional, atendidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VIII – A execução de ações e/ou programas de Regularização fundiária rural e urbana;
- IX – A execução de ações diretamente relacionadas aos resíduos sólidos, inclusive ações para elaboração de planos de saneamento básico e afins dos municípios consorciados;
- X – Execução de projetos relacionados aos programas de acesso a água e convivência com o semiárido;

Rua Fernando Freitas, n° 16, Bairro São Gotardo. Bom Jesus da Lapa – BA. CEP 47600-000.
www.cdsvelhochico.ba.gov.br email: cdsvelhochico@hotmail.com



AMANDA DA SILVA OLIVEIRA
Escritorante Autorizada
Cartório Mallmann



- XI** – Promover ações socioassistenciais, que visa a execução de projetos e ações para auxílio beneficente a populações carentes de baixa renda, como eventos do tipo natal compartilhado, dia das crianças e outros de natureza similar;
- XII** – O planejamento e a execução descentralizada da Política Estadual de Desenvolvimento Urbano;
- XIII** – A execução de forma descentralizada da Política Estadual de Cultura, bem como a integração das ações de política cultural dos entes da Federação consorciados;
- XIV**– A participação na formulação da Política Estadual de Planejamento e Ordenamento Territorial, bem como na execução de ações a ela relativas;
- XV** – A aquisição de bens ou a execução de obras para o uso compartilhado ou individual dos consorciados, bem como a administração desses bens ou outros cuja gestão venha a ser entregue ao Consórcio;
- XVI** – A realização de licitações compartilhadas de que decorra contrato a ser celebrado por órgão ou entidade da administração direta ou indireta de consorciado.
- XVII** – O desenvolvimento de ações e serviços de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS.
- XVIII** – Promover Licitações compartilhadas no âmbito dos entes consorciados, através de gestão compartilhada de serviços públicos.
- XIX** – O estabelecimento das relações cooperativas com outros Consórcios regionais que venham a ser criados e que, por sua localização, no âmbito macrorregional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;
- XX** - Promover Licitações compartilhadas no âmbito dos entes consorciados, com a finalidade de cumprimento do Princípio da Economicidade
- XXI** - Estabelecer relações cooperativas com outros consórcios públicos que por sua localização e peculiaridades possibilitem o desenvolvimento de ações conjuntas em defesa dos consorciados, inclusive, podendo estabelecer tarifas para rateio de despesas comuns aos seus objetivos e atividades;
- XXII** – O Consórcio poderá executar diretamente obras e serviços de infraestrutura em estradas, patrimônios, equipamentos e bens públicos, na forma de contrato administrativo e Contrato de Programa.

Rua Fernando Freitas, nº 16, Bairro São Gotardo. Bom Jesus da Lapa – BA. CEP 47600-000.
www.cdsvelhochico.ba.gov.br email: cdsvelhochico@hotmail.com



AMANDA DA SILVA OLIVEIRA
Escritorante Autorizada
Cartorio Mallmann



- XXIII** – Efetuar locação de maquinário, de propriedade ou posse do Consórcio, especificadamente ao ente consorciado, na forma de contrato de prestação de serviços, para cumprimento de atividades de obras e serviços públicos realizados nos entes consorciados.
- XIV** – Promover o desenvolvimento da gestão ambiental compartilhada, no âmbito de cooperação técnica com finalidade de promover o fortalecimento da gestão ambiental municipal, com ênfase nas atividades de Licenciamento Ambiental e Fiscalização Ambiental, fomentando as ações de Gestão Ambiental Compartilhada, com medidas aplicáveis em relação a organização para produção, extração, comercialização de bens e serviços, de forma responsável e ambientalmente correta dos recursos ambientais.
- XXV** - Promover, no âmbito do Consórcio Público, a Política Nacional do Meio Ambiente que tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, sendo que, para promoção da PNMA os entes federativos podem valer-se, entre outros, de instrumentos de cooperação institucional com consórcios públicos (LC 140), nos termos da legislação em vigor, objetivando, inclusive, a implementação de um órgão ambiental intermunicipal
- XXVI** – Promover o desenvolvimento nas ações de inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal produzidos no Municípios consorciados, conforme art. 23, inciso II, combinado com o art. 24, incisos V, VIII e XII da Constituição Federal, e em consonância com o disposto nas Leis Federais nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e nº 7.889, de 23 de novembro de 1989 ou demais legislações pertinentes a matéria.
- XXVII** – Promover assistência técnica e extensão rural para agricultores e agricultoras familiares, visando o desenvolvimento e promoção do homem e da mulher do campo, contribuindo para a agricultura familiar, inclusive, firmar parcerias com o Governo do Estado ou outras entidades de Governo para atender a agricultura familiar dos municípios que fazem parte do CONSÓRCIO;
- XXVIII**- Ampliar ações de regularização fundiária através da implantação do Núcleo de Regularização Fundiária, podendo ser criados Grupos de Trabalho (GT);
- XXIX** - Ações firmadas com instituições públicas ou privadas para estruturação de Projeto de Concessão do Sistema de Iluminação Pública e projetos destinados a questão dos resíduos sólidos e saneamento básico;

Rua Fernando Freitas, nº 16, Bairro São Gotardo. Bom Jesus da Lapa – BA. CEP 47600-000.
www.cdsvelhochico.ba.gov.br email: cdsvelhochico@hotmail.com



AMANDA DA SILVA OLIVEIRA
Escrevente Autorizada
Cartório Mallmann



XXX – Firmar convênios e/ou contratos, na esfera pública ou privada, visando ações para o desenvolvimento e elaboração dos planos de saneamento básico para os municípios consorciados.

XXXI – Promover a viabilidade de Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), no âmbito dos entes consorciados, visando a realização de estudos de viabilidade e modelagem de projeto de modernização, gestão, manutenção, otimização e geração de energia provenientes da coleta e destinação do tratamento dos resíduos sólidos urbanos.

XXXII - Desenvolvimento da implementação das responsabilidades da Política Nacional de Resíduos Sólidos, contidas na Lei 12.305/2010 e demais normas pertinentes.

XXXIII- Desenvolvimento da viabilidade de projetos de Parceria Público Privada, por meio de Concessão Administrativa, para a modernização e gestão sustentável de resíduos sólidos nos Municípios do CDS VELHO CHICO.

Parágrafo único. A omissão de quaisquer finalidades não previstas neste Artigo não exclui ações de interesse público a serem desenvolvidas pelo CDS-VELHO CHICO, com respeito as normas legais e a devida aprovação por Assembleia Geral do Consórcio, que poderá implementar novas finalidades conforme necessidades que venham a surgir.

Art. 5º. Para viabilizar as finalidades mencionadas na Cláusula anterior, o Consórcio poderá:

I – Realizar estudos técnicos e pesquisas, elaborar e monitorar planos, projetos e programas, inclusive para obtenção de recursos estaduais ou federais;

II - Prestar serviços por meio de contrato de programa que celebrar com os titulares interessados;

III - Regular e fiscalizar a prestação de serviços públicos, diretamente ou mediante convênio com entidade municipal ou estadual;

IV - Executar, manter ou viabilizar a execução de obras, inclusive mediante licitação e celebração de contratos administrativos, em especial os de concessão ou permissão;

V - Adquirir ou administrar bens;

VI - Promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social;

VII - Assessorar e prestar assistência técnica, administrativa, contábil e jurídica aos Municípios consorciados;

Rua Fernando Freitas, nº 16, Bairro São Gutardo. Bom Jesus da Lapa – BA. CEP 47600-000.
www.cdsvelhochico.ba.gov.br email: cdsvelhochico@hotmail.com



AMANDA DA SILVA OLIVEIRA
Escritor Autorizada
Cartório Mallmann



VIII - Capacitar cidadãos e lideranças dos Municípios consorciados, servidores do Consórcio ou dos entes da Federação consorciados;

IX - Promover campanhas educativas e mobilizar a sociedade civil para a gestão participativa;

X - Formular, implantar, operar e manter sistemas de informações articulados com os sistemas estadual e nacional correspondentes;

XI - Elaborar e publicar revistas ou outros periódicos, cartilhas, manuais e quaisquer materiais técnicos ou informativos, impressos ou em meio eletrônico, bem como promover a divulgação e suporte das ações do Consórcio por qualquer espécie de mídia;

XII - Exercer o poder de polícia administrativa;

XIII - Rever e reajustar taxas e tarifas de serviços públicos, bem como elaborar estudos e planilhas referentes aos custos dos serviços e sua recuperação;

XIV - Emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e de outros preços públicos, inclusive mediante convênio com entidades privadas ou públicas;

XV - Prestar apoio financeiro e operacional para o funcionamento de fundos e conselhos;

XVI - Representar os titulares, ou parte deles, em contrato de concessão celebrado após licitação, ou em contrato de programa que possua por objeto a prestação de serviços públicos;

XVII - Realizar estudos técnicos para informar o licenciamento ambiental e urbanístico por consorciado;

XVIII - Prestar serviço de utilidade pública de planejamento, gestão, operação, educação, aplicação de penalidades e fiscalização dos sistemas locais de trânsito e dos modos de transporte público coletivos dos consorciados e demais prerrogativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, ou de outra atividade diretamente relacionada;

XIX - Contratar, mediante os termos legais, profissionais habilitados para o desenvolvimento das ações do Consórcio.

XX - Exercer outras competências necessárias à fiel execução de suas finalidades e que sejam compatíveis com o seu regime jurídico.

Art. 6°. Para execução das finalidades e suas viabilizações, previstas nos Artigos 4° e 5°, deverão ser observadas as regulamentações, inerentes a matéria, estabelecidas no Contrato do

Rua Fernando Freitas, nº 16, Bairro São Gotardo. Bom Jesus da Lapa – BA. CEP 47600-000.
www.cdsvelhochico.ba.gov.br email: cdsvelhochico@hotmail.com



AMANDA DA SILVA OLIVEIRA
Escritor(a) Autorizada
Cartório Mallmann



Consórcio Público, resultante da ratificação de cada ente consorciado, por lei, do Protocolo de Intenções.

CAPÍTULO III

DA CONDIÇÃO DE CONSORCIADO

Art. 7º. Não há, entre Consorciados, direitos e obrigações recíprocas.

Art. 8º. Os Consorciados não são titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do Consórcio, sendo inválidos quaisquer negócios jurídicos que o tenham por objeto.

CAPÍTULO IV

DO RECESSO E DA EXCLUSÃO

Seção I

Do Recesso

Art. 9º. Os Consorciados poderão se retirar do Consórcio mediante declaração escrita, subscrita por seu representante na Assembleia Geral, lavrada nos seguintes termos:

“ Eu, (nome), (cargo que ocupa no ente federativo) e representante do (nome do ente federativo), pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o n.º (número), tendo em vista o autorizado pela Lei n.º (número de Lei) de (data da lei), especialmente editada pelo Poder Legislativo do (nome do ente federativo) para o presente fim, declaro de forma expressa e irrevogável que o (nome do ente) se retira do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO, comprometendo-se a honrar com todas as obrigações constituídas até esta Data, mesmo as ainda não líquidas.

Declaro, ainda, que referidas obrigações serão cumpridas em seu prazo de vencimento ou, no caso de obrigações não exigíveis, em trinta dias de sua apresentação, sob pena de pagamento de multa de 10 % (dez por cento) de seu valor corrigido e, ainda, de juros de mora à razão de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia.”

Rua Fernando Freitas, nº 16, Bairro São Gotardo. Bom Jesus da Lapa – BA. CEP 47600-000.
www.cdsvelhochico.ba.gov.br email: cdsvelhochico@hotmail.com



AMANDA DA SILVA OLIVEIRA
Escritor Autorizada
Cartório Mallmann



Art. 10º. A retirada do ente da federação do Consórcio somente produzirá efeitos a partir do primeiro dia útil do mês seguinte à data de realização da Assembleia Geral em que for apresentada.

Seção II

Da exclusão

Subseção I

Das hipóteses de exclusão

Art.11º. Além das previstas no Contrato de Consórcio Público, são hipóteses de aplicação da pena de exclusão do Consórcio:

I – atraso injustificado e superior a 120 (cento e vinte dias) no cumprimento das obrigações financeiras com o Consórcio;

II – a desobediência à norma dos estatutos ou ao deliberado na Assembleia Geral.

§ 1º. Somente se configurará o atraso mencionado no inciso I do caput após o ente Consorciado ser notificado para efetuar o pagamento do devido, assegurado o prazo mínimo de quinze dias úteis para o pagamento.

§ 2º. A notificação mencionada no § 1º deste artigo poderá se efetuar por correspondência, e-mail oficial do órgão ou mediante publicação com destaque no sítio que o Consórcio manterá na internet.

§ 3º. A exclusão prevista no caput deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão.

Subseção II

Do procedimento de exclusão

Art. 12º. O procedimento de exclusão será instaurado mediante portaria do Presidente do Consórcio, de onde conste:

I – a descrição da conduta que se considera praticada, com as circunstâncias de quando, quem e de que forma foi praticada.

II – as penas a que está sujeito o infrator, caso confirmados os fatos;

III – os documentos e outros meios de prova, mediante os quais se considera razoável a instauração do procedimento administrativo.

Rua Fernando Freitas, n.º 16, Bairro São Gotardo. Bom Jesus da Lapa – BA. CEP 47600-000.
www.cdsvelhochico.ba.gov.br email: cdsvelhochico@hotmail.com



AMANDA DA SILVA OLIVEIRA
Escritora Autorizada
Cartório Mallmann



Art. 13º. O consorciado será notificado a oferecer defesa prévia em 15 (quinze) dias úteis, sendo-lhe fornecida cópia da portaria de instauração do procedimento, bem como franqueado o acesso, por si ou seu advogado, aos autos, inclusive mediante carga.

Parágrafo Único. Não são considerados dias úteis, para os fins deste artigo, o período de 20 de dezembro a 19 de janeiro.

Art. 14. A notificação será realizada pessoalmente ou mediante correspondência com aviso de recebimento.

Art. 15. O prazo para a defesa contar-se-á a partir do dia útil que se seguir à juntada, aos autos, da cópia da notificação devidamente assinada pelo acusado ou, então, do aviso de recebimento da notificação.

Art. 16. Mediante requerimento do interessado, devidamente motivado, poderá o Presidente estender o prazo para defesa em até mais 15 (quinze) dias úteis.

Art. 17. Havendo dificuldade para a notificação do acusado, será esta considerada válida mediante publicação com destaque no sítio que o Consórcio manterá na internet.

Parágrafo único. A publicação mencionada no caput deste artigo produzirá seus efeitos após quinze dias, contando-se o prazo para a defesa a partir do primeiro dia útil seguinte aos referidos quinze dias.

Art. 18. A apreciação da defesa e de eventual instrução caberá ao Presidente do Consórcio, ou à Comissão que tenha sido por ele nomeada na próxima portaria de instauração do procedimento.

Art. 19. A fase de apuração do procedimento disciplinar será concluída com relatório que deverá indicar se o ente consorciado é inocente ou culpado de cada uma das imputações e, reconhecida culpa, quais as penas consideradas cabíveis.

Parágrafo Único. No caso de o relatório mencionado no caput ter sido elaborado por Comissão, somente produzirá efeitos mediante a sua homologação pelo Presidente do Consórcio.

Art. 20. Tendo em vista as circunstâncias do caso, a Assembleia Geral poderá aplicar as penas de multa, limitada a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e de suspensão até cento e oitenta dias, fixadas de forma proporcional à gravidade da infração.

§ 1º. Durante o período de suspensão o infrator poderá se reabilitar.

§ 2º. As penas de multa e de suspensão poderão ser aplicadas cumulativamente.

Rua Fernando Freitas, nº 16, Bairro São Gotardo. Bom Jesus da Lapa – BA. CEP 47600-000.
www.cdsvelhochico.ba.gov.br email: cdsvelhochico@hotmail.com



AMANDA DA SILVA OLIVEIRA
Escrevente Autorizada
Cartório Mallmann



Art. 21. A pena de multa ou de suspensão poderá ser cumulada com a de exclusão mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos votos dos entes Consorciados.

Art. 22. O julgamento perante a Assembleia Geral terá o seguinte procedimento, no qual realizar-se-ão simultaneamente duas votações:

I - leitura da Portaria de instauração do procedimento, das alegações finais da defesa e do relatório final;

II - manifestação do Presidente do Consórcio e da defesa do acusado, fixadas em quinze minutos cada uma;

III - julgamento, decidindo de o acusado é culpado ou inocente de cada umas das imputações, bem como se aplicável pena de multa e de suspensão, mediante votação secreta;

IV - julgamento sobre a aplicação ou não da pena de exclusão, mediante votação secreta e em urna separada;

V – apuração dos votos sobre a inocência ou culpa, bem como de aplicação das penas de multa e suspensão, considerando-se vitorioso e veredicto que obtiver maioria simples;

VI – vitorioso o veredicto de inocência de todas as acusações, o procedimento será encerrado, com a imediata destruição de todas as cédulas da segunda urna; caso seja vitorioso o veredicto de culpa, serão tidas como mantidas as penas de multa e de suspensão fixadas em face da acusação considerada procedente, iniciando-se incontinenti a apuração dos votos da segunda urna;

VII – apurados os votos da segunda urna, somente admitir-se-á o veredicto de exclusão mediante voto de 2/3 (dois terços) dos votos dos entes Consorciados.

VIII- adotada a pena de exclusão, iniciará imediatamente os seus efeitos, não tendo mais o ente federativo direito à voz e voto na Assembleia Geral.

Parágrafo Único. O Presidente do Consórcio presidirá o julgamento e votará, dada a exigência de quórum qualificado.

Art. 23. Das decisões que impuserem sanções caberá o recurso de reconsideração à Assembleia Geral.

§ 1º. O recurso de reconsideração deverá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados do dia útil seguinte ao de publicação da decisão na imprensa oficial.

§ 2º. O recurso de reconsideração não terá efeito suspensivo.

Rua Fernando Freitas, nº 16, Bairro São Gotardo. Bom Jesus da Lapa – BA. CEP 47600-000.
www.cdsvelhochico.ba.gov.br email: cdsvelhochico@hotmail.com



AMANDA DA SILVA OLIVEIRA
Escritor(a) Autorizada
Cartório Mallmann



§ 3º. Protocolizado o recurso, constará ele do primeiro item de pauta da próxima Assembleia Geral e esse processará nos termos previstos nos incisos II a VII do Art. 18 deste estatuto.

Art. 24. Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Seção III

Da admissão

Art. 25. O ente da Federação que pretenda integrar o CDS VELHO CHICO, e cujo nome não tenha constado do Protocolo de Intenções, deverá formalizar, através de ofício do seu representante legal, endereçado ao Presidente do CDS Velho Chico, o qual, uma vez atendidos os requisitos legais e do contrato do consórcio público, encaminhará à Assembleia Geral para deliberação do novo consorciado.

§ 1º Aprovado o novo consorciado pela Assembleia Geral, este deverá disciplinar por lei a sua participação no consórcio público com a ratificação do Protocolo de Intenções (artigo 5º, § 4º da Lei nº 11.107/05), providenciando a inclusão da dotação orçamentária para destinação de recursos financeiros ao Consórcio, a celebração do Contrato de Rateio e demais documento pertinentes as atividades do consórcio, procedendo-se, caso necessário, as posteriores e devidas alterações no Contrato de Consórcio público para registro da admissão.

§ 1º. As formas de admissão ao CDS Velho Chico, não especificadas neste artigo, obedecem a regra geral da Lei nº 11.107/05 e Decreto nº 6.107/07.

TÍTULO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

CAPÍTULO I

DA CONVOCAÇÃO

Art. 26. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Consórcio ou por um terço (1/3) dos Consorciados.

Art. 27. As Assembleias Ordinárias serão convocadas mediante edital de convocação publicado no quadro de avisos da sede do Consórcio e, em destaque, no sítio que o Consórcio mantiver na internet, dele devendo constar:

Rua Fernando Freitas, nº 16, Bairro São Gotardo. Bom Jesus da Lapa – BA. CEP 47600-000.
www.cdsvelhochico.ba.gov.br email: cdsvelhochico@hotmail.com



AMANDA DA SILVA OLIVEIRA
Escrevente Autorizada
Cartório Mallmann



- I – Os nomes daqueles que convocaram a Assembleia;
 - II – O local, o horário e a data da Assembleia;
 - III – A pauta da Assembleia;
 - IV – no caso de apreciação de contas ou relatórios, deverá ser disponibilizado o seu texto integral através do sítio que o Consórcio mantiver na internet;
- § 1º. As Assembleias Ordinárias realizar-se-ão, preferencialmente, de forma trimestral ou conforme a necessidade de sua realização, devendo ser convocada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- § 2º. O edital de convocação da Assembleia deverá permanecer publicado no Quadro de Avisos e na internet até a data de realização da Assembleia.
- Art. 28.** As Assembleias Extraordinárias serão convocadas mediante edital publicado no Quadro de Avisos da sede do Consórcio e, com destaque, no sítio que o Consórcio mantiver na internet, bem como por meio de notificação escrita dirigida a cada um dos Consorciados.
- § 1º. O aviso mencionado no caput deverá estar publicado pelo menos 72 (setenta e duas) horas antes da realização da Assembleia Extraordinária.
- § 2º. A Assembleia Extraordinária será tida por regularmente convocada mediante a comprovação de que, em até 24 (vinte e quatro) horas de sua realização foram notificados representantes legais de pelo menos 1/3 (um terço) dos entes Consorciados.
- § 3º. Não atendido o previsto nos § 1º e 2º deste artigo, os atos da Assembleia serão tidos por nulos, salvo se a ela comparecerem representante de, pelo menos, metade dos Consorciados.
- § 4º. No caso de realização de Assembleias não presenciais, por motivo de força maior, poderá ser realizada através de plataforma utilizada para transmissão *on line*, seguindo-se os trâmites estabelecidos no Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO II

DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Art. 29 A Assembleia Geral instalar-se-á com a presença de, pelo menos, 2/5 (dois quintos) dos entes Consorciados, porém seus trabalhos ficarão restritos às discussões até que se alcance o quórum para deliberação.

Rua Fernando Freitas, n° 16, Bairro São Gotardo. Bom Jesus da Lapa – BA. CEP 47600-000.
www.cdsvelhochico.ba.gov.br email: cdsvelhochico@hotmail.com



AMANDA DA SILVA OLIVEIRA
Escritorante Autorizada
Cartório Mallmann



CAPÍTULO III DO QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO

Art. 30. A Assembleia Geral somente deliberará mediante a presença de mais da metade dos entes consorciados, salvo nas seguintes matérias, em relação as quais o quórum de deliberação é de 3/5 (três quintos) dos Consorciados.

- I – Alteração da sede;
- II – Alteração dos estatutos;
- III - Eleição e destituição do Presidente ou de membro do Conselho de Administração.
- IV – Nomeação de membros para a Secretaria Executiva;
- V - Aceitar a cessão de servidores para o Consórcio, com ou sem ônus para a origem;
- VI – Aceitar as reservas e, bem como, a admissão como consorciado do ente da Federação que as solicitou;
- VII – Deliberar sobre a reversão ou retrocessão de bens para ente da Federação que tenha exercido o seu direito de recesso do Consórcio;

CAPÍTULO IV DAS DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 31. A Assembleia Geral deliberará mediante maioria simples de votos, considerando-se aprovada a proposta que obtiver número de votos superior à metade dos votos dos entes Consorciados presentes, salvo nas seguintes hipóteses:

- I - Aceitar o recebimento de servidores que sejam cedidos com ônus para o Consórcio, que exigirá a aprovação de pelo menos 4/5 (quatro quintos) dos votos dos consorciados presentes;
- II – aceitar o recebimento de servidores que sejam cedidos sem ônus para o Consórcio, oportunidade eu exigirá a aprovação de pelo menos 3/5 (três quintos) dos votos dos consorciados presentes;
- III – deliberar sobre a reversão ou retrocessão de bens para ente da Federação que tenha exercido o seu direito de recesso, que exigirá manifestação favorável de 2/3 (dois terços) dos Consorciados;

Rua Fernando Freitas, nº 16, Bairro São Gotardo. Bom Jesus da Lapa – BA. CEP 47600-000.
www.cdsvelhochico.ba.gov.br email: cdsvelhochico@hotmail.com



AMANDA DA SILVA OLIVEIRA
Escritorante Autorizada
Cartório Mallmann



IV – eleger o Presidente do consórcio em primeiro escrutínio, que exigirá 2/3 (dois terços) dos votos dos entes Consorciados presentes.

V- alteração nos estatutos ou mudança da sede do Consórcio, que exigirá 3/5 (três quintos) dos votos dos entes Consorciados.

§ 1º. Para o cômputo do número de votos considerar-se-ão os votos brancos e nulos, com exceção da hipótese do inciso IV, em que tais votos serão considerados como válidos.

§ 2º. As abstenções serão tidas como votos brancos.

CAPÍTULO V

DAS DELIBERAÇÕES DE ALTERAÇÃO DE DIPOSITIVO DOS ESTTUTOS

Art. 32. Para a alteração de dispositivos dos estatutos exigir-se-á a apresentação de proposta subscrita por pelo menos 1/3 (um terço) dos Consorciados, a qual deverá acompanhar obrigatoriamente o edital de convocação da Assembleia Geral.

Art. 33. Haverá uma votação para cada artigo a ser alterado; caso o artigo, além do caput, possua mais de três parágrafos, a votação dar-se-á também parágrafo por parágrafo.

Art. 34. Não se iniciará a votação sem que o texto proposto seja lido em alto e bom som por aquele que preside a Assembleia e sem que seja franqueada cópia dele a cada um dos integrantes da Assembleia com direito a voto.

Art. 35. Antes de cada votação assegurar-se-á o direito de que pelo menos um ente Consorciado que for contrário à proposta possa externar as razões de sua contrariedade por cinco minutos.

Parágrafo Único. Havendo orador inscrito em favor da proposta de alteração, aquele que seja contrário à alteração terá o direito de falar por último.

CAPÍTULO VI

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 36. As disposições sobre o funcionamento da Assembleia Geral poderão ser consolidadas e completadas por Regimento Interno que a própria Assembleia Geral venha a adotar.

Rua Fernando Freitas, nº 16, Bairro São Gotardo. Bom Jesus da Lapa – BA. CEP 47600-000.
www.cdsvelhochico.ba.gov.br email: cdsvelhochico@hotmail.com



AMANDA DA SILVA OLIVEIRA
Escrevente Autorizada
Cartório Malimann



TÍTULO III
DO MANDATO, DA ELEIÇÃO E DA POSSE DO PRESIDENTE
CAPÍTULO I
DO MANDATO

Art. 37. O mandato do Presidente é de 02 (dois) anos, coincidindo sempre com os primeiros e segundos anos ou os terceiros e quartos anos dos mandatos de prefeito.

Parágrafo Único. O mandato iniciar-se-á no dia 1º de janeiro, e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro do ano subsequente. O atraso na posse não implicará a alteração na data de término do mandato, mas apenas na prorrogação *pro tempore* do mandato anterior.

CAPÍTULO II
DA ELEIÇÃO E POSSE DO PRESIDENTE

Art. 38. O Presidente em exercício deverá convocar até o dia 15 de dezembro do último ano do seu mandato a Assembleia Geral para Eleição e Posse do Presidente e Vice-Presidente do Consórcio, que ocorrerá sempre no mês de Janeiro do ano seguinte ao do fim do seu mandato, em data a ser definida na última Assembleia realizada pelo Consórcio.

§1º. O biênio do mandato do Presidente coincidirá sempre com os primeiros e segundos anos ou os terceiros e quartos anos dos mandatos de prefeito(a).

§2º. Até a realização da eleição no mês de janeiro, conforme caput, prorroga-se temporariamente o mandato do Presidente até a data da eleição se ainda mantiver a condição de Chefe do Poder Executivo ou caso não mais o seja, o vice-presidente do Consórcio.

§3º No caso do Presidente ou Vice-Presidente, por não mais exercer a condição de Prefeito(a), assumira, de forma provisória até realização da eleição, o chefe do Poder Executivo eleito(a) do município do Presidente anterior.

§4º O Presidente será eleito em Assembleia Geral para mandato de 02 (dois) anos, admitida apenas uma reeleição.

§5º Somente são admitidos como candidatos Chefes do Poder Executivo de ente consorciado, comprovada a validade da lei de ingresso ao Consórcio.

Rua Fernando Freitas, nº 16, Bairro São Gotardo. Bom Jesus da Lapa – BA. CEP 47600-000.
www.cdsvelhochico.ba.gov.br email: cdsvelhochico@hotmail.com



AMANDA DA SILVA OLIVEIRA
Escritor(a) Autorizada
Cartório Mallmann



§6º O Presidente será eleito mediante voto secreto, salvo quando a eleição se der por aclamação.

§7º. As candidaturas para Presidente e Vice-Presidente serão apresentadas nos primeiros 30 (trinta) minutos do dia da eleição, tendo direito cada candidato a Presidente até 10(dez) minutos para expor sua candidatura, após, salvo se o resultado não for por aclamação, inicia-se a votação, através de cédulas contendo o nome dos candidatos, cargos e/ou formação de chapas, cuja contagem dos votos será contabilizada pela Secretaria Executiva para definição de resultado.

§8º. Será considerado eleito o candidato que obtiver ao menos 2/3 (dois terços) dos votos, só podendo ocorrer a eleição com a presença de ao menos 3/5 (três quintos) dos consorciados.

§9º. Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado 2/3 (dois terços) dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, tendo como concorrentes os dois mais votados no primeiro turno. No segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos válidos, excluídos os brancos e nulos.

§10º. Não concluída a eleição por qualquer razão, será convocada nova Assembleia Geral com essa mesma finalidade, a se realizar entre 05 (cinco) até o máximo de 15 (quinze) dias, prorrogando-se pro tempore o mandato daquele que estiver no exercício das funções da Presidência.

§11º. No mesmo dia da eleição para Presidente, após eleito, deverá nomear imediatamente o Secretário Executivo do Consórcio, mediante aprovação da maioria simples da Assembleia Geral, que assumirá de imediato as suas funções com assinatura do termo de posse.

§12º. A eleição e a posse do Presidente e Vice-Presidente acontecerão no mesmo dia.

Art. 39. Imediatamente após o encerramento da eleição, iniciar-se-á a cerimônia pública de posse, que obedecerá ao seguinte procedimento:

I- Manifestação de representantes dos entes federativos Consorciados que tenham antecipadamente se inscrito, podendo ser limitado pelo Presidente eleito o tempo e o número dessas manifestações;

II – Manifestação do Presidente que encerra o seu mandato;

III- Ato formal de posse, em que será lavrado o respectivo termo, com a seguinte redação:

Rua Fernando Freitas, nº 16, Bairro São Gotardo. Bom Jesus da Lapa – BA. CEP 47600-000.
www.cdsvelhochico.ba.gov.br email: cdsvelhochico@hotmail.com



AMANDA DA SILVA OLIVEIRA
Escritorante Autorizada
Cartório Mallmann



“Aos (data), nesta cidade de (local), eu, (nome), (cargo que ocupa no ente Consorciado), tomo posse como Presidente do CDS VELHO CHICO, com mandato que se inicia nesta data e que se concluirá no dia 31 de dezembro de (data). (assinatura do empossado)”.

IV – lavrado o termo de posse, manifestar-se-á o Presidente eleito, encerrando a cerimônia pública.

Parágrafo Único. Ninguém poderá se pronunciar ou praticar ato na cerimônia de posse por meio de procurador ou representante.

TÍTULO IV

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 40. A Assembleia Geral poderá dispor, por meio de resolução, sobre a criação e o funcionamento do Conselho de Administração, delegando-lhe competências que confiram uma maior celeridade na gestão administrativa.

Parágrafo Único. O Conselho de Administração será composto por integrantes da Assembleia Geral, que os elegerá para mandato de 02 (dois) anos, coincidentes com o biênio do mandato do Presidente do Consórcio.

CAPÍTULO II

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 41. A Secretaria Executiva é órgão que coordena a operacionalização das atividades do Consórcio, sendo constituída pelo Presidente, Secretário Executivo e uma equipe de apoio subordinada diretamente a ele, composta pelos cargos em comissão de Assessor Jurídico, Diretor de Administração e Finanças, Coordenação de compras e licitação e Diretor de Contratos, Convênio e Projetos.

Art. 42. A Secretaria Executiva reunir-se-á pelo menos uma vez por mês, sendo suas reuniões convocadas pelo Presidente.

Art. 43. Compete à Secretaria Executiva:

Rua Fernando Freitas, nº 16, Bairro São Gotardo. Bom Jesus da Lapa – BA. CEP 47600-000.
www.cdsvelhochico.ba.gov.br email: cdsvelhochico@hotmail.com



AMANDA DA SILVA OLIVEIRA
Escritorante Autorizada
Cartório Mallmann



- I - Autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, *ad referendum* da Secretaria, tomar as medidas que reputar urgentes;
- II – Aprovar a proposta de orçamento anual, de créditos adicionais, de orçamento plurianual de investimentos, de instituição de fundo especial e de realização de operação de crédito, autorizando que seja qualquer dessas propostas apreciada pela Assembleia Geral.
- III – Aprovar a proposta de fixação, revisão ou reajuste de tarifas e outros preços públicos, autorizando que seja enviada para emissão de parecer da Câmara de Regulação e de aprovação da Assembleia Geral;
- IV - Aprovar as propostas de planos e regulamentos de saneamento básico, autorizando que sejam encaminhadas, para apreciação, à Câmara de Regulação e à Assembleia Geral.
- V - Aprovar proposta de cessão de servidores ao Consórcio, autorizando que seja apreciada pela Assembleia Geral;
- VI - Autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários;
- VII – Alterar, definitiva ou provisoriamente, o número de horas da jornada de trabalho dos empregados do Consórcio, ou dos servidores para ele cedidos;
- VIII – Elaborar proposta de Regulamento Geral do Pessoal, enviando-a para a apreciação da Assembleia Geral;
- IX – Conceder, nos termos previstos no orçamento anual do Consórcio, revisão anual da remuneração de seus empregados;
- X- Propor alterações ao presente estatuto ou resolver questões vinculadas à interpretação de seus dispositivos;
- XI- Julgar:
- a) Impugnações a editais de concursos públicos;
 - b) Recursos referentes ao indeferimento de inscrição de concursos públicos ou à homologação de seus resultados;
 - c) Impugnações a editais ou outros atos convocatórios de licitação;
 - d) Recursos relativos à inabilitação, desclassificação homologação e adjudicação de licitações;
 - e) Recursos referentes ao indeferimento de registro cadastral, para fins de constar do contrato de fornecedores;

Rua Fernando Freitas, nº 16, Bairro São Gotardo. Bom Jesus da Lapa – BA. CEP 47600-000.
www.cdsvelhochico.ba.gov.br email: cdsvelhochico@hotmail.com



AMANDA DA SILVA OLIVEIRA
Estrevante Autorizada
Cartório Malimann



- f) Aplicação de penalidades a contratos ou a empregados do Consórcio;
- XII – estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos técnicos, administrativos e operacionais no âmbito do consórcio, fornecendo, inclusive, subsídios para deliberações e ações do Consórcio;
- XIII – propor, à Assembleia Geral, a criação e o funcionamento da Ouvidoria.
- Parágrafo Único.** Os não membros da Secretaria Executiva somente poderão assistir ou participar de suas reuniões a convite do Presidente.

CAPÍTULO III DO PRESIDENTE

Art. 44. Além do previsto no Contrato de Consórcio Público e em outros dispositivos destes estatutos, incumbe ao presidente:

- I – Representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente;
- II – Ordenar as despesas do Consórcio e responsabiliza-se pela sua prestação de contas.
- III – Convocar as reuniões da Secretaria Executiva;
- IV – Nomear e exonerar o Secretário Executivo e demais cargos em comissão, mediante deliberação e homologação da Assembleia Geral;
- V – Movimentar as contas bancárias, em conjunto com o Secretário Executivo;
- VI – Celebrar acordos, contratos, convênios e outros ajustes;
- VII – Exercer o poder disciplinar no âmbito do Consórcio, determinado a instauração de procedimentos e julgando-os, aplicando as penas que considerar cabíveis;
- VIII – Autorizar a instauração e procedimentos licitatórios;
- IX – Homologar e adjudicar objeto de licitações, dispensas de licitação e Inexigibilidade;
- X – Zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido atribuídas a outro órgão do Consórcio pelos presentes estatutos ou pelo Contrato de Consórcio Público.
- § 1º. Com exceção das competências arroladas nos incisos II, III, IV, V, VIII, IX e X do caput deste artigo, as competências do Presidente podem ter o seu exercício delegado ao Secretário Executivo.

Rua Fernando Freitas, nº 16, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa – BA. CEP 47600-000.
www.cdsvelhochico.ba.gov.br email: cdsvelhochico@hotmail.com



AMANDA DA SILVA OLIVEIRA
Escritoramente Autorizada
Cartório Mallmann



§ 2º. Os atos praticados no âmbito do Consórcio estarão sujeitos ao controle interno pela mesma estrutura a que estejam submetidos os atos praticados pelo Presidente do Consórcio, enquanto Chefe de Poder Executivo, ou por outra que venha a ser criada para tal finalidade.

§ 3º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Secretário Executivo poderá praticar atos *ad referendum* do Presidente inclusive relativos a matérias de que não cabe delegação.

§ 4º. Os atos mencionados no § 3º perderão a sua eficácia caso não ratificados em até 30 (trinta) dias úteis.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 45. A forma e as condições da composição de Conselho Consultivo, quando da sua criação e instauração, serão determinadas por resolução da Assembleia Geral.

§ 1º. A composição do Conselho Consultivo terá a participação exclusiva de representantes da sociedade civil, a qual deverá contemplar, pelo menos, os seguintes segmentos sociais:

- I – Movimentos sociais, populares e de moradores, inclusive de vilas e povoados;
- II – Trabalhadores, por suas entidades sindicais;
- III- Empresários, por suas entidades classistas;
- IV – Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa;
- V – Organizações não governamentais;

§ 2º. Os membros do Conselho Consultivo serão designados para mandatos de 02 (dois) anos em Assembleia Geral especialmente convocada pelo Presidente do Consórcio.

§ 3º. Os membros do Conselho Consultivo, quando não custeados pelas instituições que representam, poderão fazer jus ao recebimento de recursos, para cobertura das despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, cujos valores e procedimentos serão fixados em ato da Assembleia Geral.

§ 4º. O prazo para manifestação do Conselho Consultivo, sobre as matérias que lhe forem submetidas, será fixado pela resolução mencionada no caput.

Art. 46. Compete ao Conselho Consultivo opinar, de ofício, sobre os seguintes assuntos de interesse do Consórcio:

Rua Fernando Freitas, nº 16, Bairro São Gotardo. Bom Jesus da Lapa – BA. CEP 47600-000.
www.cdsvelhochico.ba.gov.br email: cdsvelhochico@hotmail.com



AMANDA DA SILVA OLIVEIRA
Escritorante Autorizada
Cartório Malimann



- I – As propostas e a aprovação do orçamento plurianual de investimentos, do programa anual de trabalho e do orçamento anual do Consórcio, bem como dos respectivos créditos adicionais, inclusive da previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;
- II- A realização de operações de crédito;
- III- A alienação e a oneração de bens do Consórcio ou a oneração daqueles que, nos termos de contrato de programa, tenham sido outorgados os direitos de exploração do Consórcio;
- IV- A homologação, atendidos os requisitos previstos nos estatutos dos planos relativos à gestão do território, habitação, regularização fundiária, turismo, trânsito urbano e interurbano na área de atuação do consórcio, desenvolvimento rural, meio ambiente, cultura e de serviços públicos;
- V- Os regulamentos dos serviços públicos em regime de gestão associada;
- VI- As minutas de contratos de programa nas quais o Consórcio comparece como contratante ou como prestador delegado de serviço público;
- VII- A minuta de edital de licitação e de contrato para concessão de serviço ou obra pública;
- VIII- O reajuste e a revisão das tarifas e preços públicos;
- IX- O reajuste dos valores da taxa de coleta, remoção e destinação de resíduos sólidos urbanos, nos termos das leis municipais; e
- X- O monitoramento e a avaliação da execução dos planos dos serviços públicos.

CAPÍTULO V

DAS CÂMARAS TEMÁTICAS

Art. 47. A Assembleia Geral poderá dispor, mediante resolução, sobre a criação de Câmaras Temáticas, definindo sua composição, atribuições e funcionamento.

CAPÍTULO VI

DA CÂMARA DE REGULAÇÃO

Seção I

Da competência

Art. 48. Compete a Câmara de Regulação:

- I – Deliberar sobre as propostas de Regulamento a serem submetidas à Assembleia Geral;
- II – Emitir parecer sobre as propostas de revisão e de reajustes de tarifas;

Rua Fernando Freitas, nº 16, Bairro São Gotardo. Bom Jesus da Lapa – BA. CEP 47600-000.
www.cdsvelhochico.ba.gov.br email: cdsvelhochico@hotmail.com



AMANDA DA SILVA OLIVEIRA
Escriturante Autorizada
Cartório Malimann



III- Apurar e divulgar os indicadores de qualidade dos serviços e de sua adequada e eficiente prestação;

IV- Opinar sobre os mecanismos de acompanhamento, fiscalização e avaliação dos serviços, e procedimentos para recepção, apuração e solução de queixas e reclamações dos cidadãos e utentes de serviços de saneamento;

V- Emitir parecer sobre penalidades a que estarão sujeitos aos utentes de serviços de saneamento;

VI- Promover ampla e periódica informação aos utentes de serviço de saneamento, com precisas indicações sobre os seguintes aspectos: qualidade, receitas, custos, ocorrências operacionais relevantes e custos financeiros;

VII- Assegurar aos utentes de serviço de saneamento prévio conhecimento das penalidades a que estão sujeitos;

VIII- Prestar, anualmente, informações aos serviços locais dos serviços de saneamento sobre a qualidade e controle da água fornecida, para que possam divulgá-la à população.

§ 1º. Sobre as queixas e reclamações dos utentes de serviços de saneamento, deve a Câmara de Regulação, ou o seu Presidente, se pronunciar em até 30 (trinta) dias, dando-lhes ciência, por escrito da solução adotada.

§ 2º. São ineficazes as decisões da Assembleia Geral sobre as matérias mencionadas nos incisos deste artigo sem que haja a prévia manifestação da Câmara de Regulação.

§ 3º. As informações mencionadas no inciso VIII serão também divulgadas no sítio que o Consórcio mantiver na internet.

§ 4º. Nos casos de relevância e urgência poderá o Presidente da Câmara de Regulação praticar atos *ad referendum*.

Seção II

Da composição e do funcionamento

Art. 49. A Câmara de Regulação será composta pelos membros da Secretaria Executiva e por 3 (três) representantes dos utentes de serviço de saneamento.

Rua Fernando Freitas, nº 16, Bairro São Gotardo. Bom Jesus da Lapa – BA. CEP 47600-000.
www.cdsvelhochico.ba.gov.br email: cdsvelhochico@hotmail.com



ARANDA DA SILVA OLIVEIRA
Escritoriente Autorizada
Cartório Mallmann



Parágrafo único. Os membros da Câmara de Regulação, quando realizarem viagens no interesse do Consórcio, farão jus ao recebimento de diárias, cujo valor será fixado em ato da Assembleia Geral.

Art. 50. O presidente da Câmara de Regulação será eleito dentre os representantes dos utentes de serviço de saneamento.

Art. 51. As reuniões da Câmara de Regulação serão convocadas pelo seu Presidente ou por 03 (três) de seus membros.

Art. 52. A Câmara de Regulação deliberará quando presentes ao menos 3/5 (três quintos) de seus membros.

Art. 53. As decisões da Câmara de Regulação serão tomadas mediante mais da metade de seus votos.

Art. 54. Cada membro da Câmara de Regulação terá apenas um voto.

Parágrafo Único. No caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente da Câmara de Regulação.

Seção III

Dos representantes dos utentes de serviço de saneamento

Art. 55. Os representantes dos utentes de serviço de saneamento serão designados para mandatos de 02 (dois) anos em Assembleia Geral especialmente convocada pelo Presidente do Consórcio.

§ 1º. Os representantes dos utentes de serviço de saneamento deverão ser membros de Conselho Municipal de Saneamento Ambiental ou de Conselho da Cidade, ou órgão colegiado equivalente, ou de Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º. Os representantes de utentes de serviços de saneamento na Câmara de Regulação deverão ser representantes do segmento de utentes também no Conselho Municipal mencionado no § 1º.

§ 3º. O biênio dos mandatos referidos no caput deverá coincidir com o biênio do mandato do Presidente do Consórcio.

Art. 56. É permitida a reeleição de representantes de utentes de serviço de saneamento.

Art. 57. A posse dos representantes eleitos far-se-á em reunião da Câmara de Regulação.

Rua Fernando Freitas, nº 16, Bairro São Gotardo. Bom Jesus da Lapa – BA. CEP 47600-000.
www.cdsvelhochico.ba.gov.br email: cdsvelhochico@hotmail.com



AMANDA DA SILVA OLIVEIRA
Escritor(a) Autorizada
Cartório Mallmann



CAPÍTULO VII

DO REGULAMENTO GERAL DE PESSOAL

Art. 58. O pessoal do Consórcio será regido pelo Regulamento Geral de Pessoal do CDS VELHO CHICO, que será instituído pela Assembleia Geral mediante proposta da Secretaria Executiva.

§ 1º. O regulamento de pessoal disporá sobre como o Presidente do Consórcio exercerá o poder disciplinar, os empregos públicos, funções, cargos, carga horária, diárias e as normas de funcionamento das atividades pertinentes aos servidores do CDS VELHO CHICO.

§ 2º. Ato da Secretaria Executiva fixará as hipóteses e critérios para empregado do Consórcio, ou servidor para ele cedido, exercer, interinamente, as atribuições de outro empregado público do Consórcio.

§ 3º. Até que seja adotado o Regulamento Geral mencionado no caput deste artigo, aplicar-se-á aos empregados do Consórcio, no que se refere aos aspectos disciplinares, o disposto na Lei nº. 8.112, de 1990, com a diferença de que o procedimento disciplinar será promovido e instruído perante o Secretário Executivo e não por comissão processante.

CAPÍTULO VIII

DOS AGENTES PÚBLICOS

Seção I

Art. 59. Somente serão remunerados pelo Consórcio, para nele exercer funções, os contratados para ocupar alguns dos empregos públicos previstos no Regulamento de Pessoal, assim como, os contratados temporariamente com o intuito de executar Projetos com prazo de duração determinada.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os empregados públicos do Consórcio ou servidores a ele cedidos, excetuado o Secretário Executivo, no exercício de funções que sejam consideradas de chefia, direção ou assessoramento superior, poderão ser gratificados até a razão de 30% (trinta por cento) de sua remuneração total, proibindo-se o cômputo da gratificação para o cálculo de quaisquer parcelas remuneratórias, salvo férias e décimo terceiro salário.

Seção II

DOS EMPREGOS PÚBLICOS E DO REGIME JURÍDICO FUNCIONAL

Rua Fernando Freitas, nº 16, Bairro São Gotardo. Bom Jesus da Lapa – BA. CEP 47600-000.
www.cdsvelhochico.ba.gov.br email: cdsvelhochico@hotmail.com



AMANDA DA SILVA OLIVEIRA
Escritorante Autorizada
Cartório Malimann



Art. 60. O regime jurídico funcional do CDS Velho Chico é o celetista, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, de acordo com o art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 c/c Lei nº 13.822/19.

Art. 61. Os empregos públicos serão providos mediante contratação celebrada após concurso público de provas ou de provas e títulos, e os cargos em comissão, definidos como assessoramento, chefia ou direção, mediante livre nomeação e exoneração.

§1º. Para o efeitos do artigo 37, II, da Constituição federal, constitui como cargos comissionados, de livre nomeação e exoneração, além do de Secretário executivo, aqueles definidos no Protocolo de Intenções, devidamente convertido, por força de Lei pelos entes consorciados, em Contrato de Consórcio Público do CDS VELHO CHICO

§2º. Os Servidores, para exercerem os cargos comissionados definidos no Contrato de Consórcio Público, deverão ter comprovada experiência em gestão pública, comprovada idoneidade moral, podendo assumir a qualquer tempo por meio de Termo de Posse, independentemente de sua contratação ou vínculo anterior com o CDS Velho Chico.

§3º. Aos empregados públicos e aos ocupantes de cargos de provimento em comissão aplicam-se as vedações e exceções previstas na Constituição Federal relativas ao acúmulo de empregos e cargos públicos.

§4º. Os empregados públicos do Consórcio não podem ser cedidos, inclusive para consorciados.

§5º. A dispensa de empregados públicos dependerá de motivação prévia.

§6º. O Regulamento de Pessoal, poderá dispor sobre concessão de diárias para serviços externos, exercício do poder disciplinar e regulamentar, as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, lotação, jornada de trabalho e denominação dos cargos.

§7º. Observado o orçamento anual do Consórcio, os vencimentos dos servidores previstos para no Regulamento de Pessoal poderão ser, a critério do Consórcio, revistos anualmente, sempre no mês de fevereiro, nos termos da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou na sua ausência, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro índice compatível com as normas aplicáveis ao Direito Público.

Rua Fernando Freitas, nº 16, Bairro São Gotardo. Bom Jesus da Lapa – BA. CEP 47600-000.
www.cdsvelhochico.ba.gov.br email: cdsvelhochico@hotmail.com



ANILDA DA SILVA OLIVEIRA
Escritoramente Autorizada
Cartório Malimann



SEÇÃO III

DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Art. 62. Para o efeitos do artigo 37, IX, da Constituição federal/88, pertinente as contratações temporárias, tem o Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público força de lei, em virtude de sua ratificação mediante lei dos entes consorciados, competência para estabelecer as normas legais, no âmbito do CDS Velho Chico, referente aos casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

TÍTULO V

DO PLANEJAMENTO

CAPÍTULO ÚNICO

DOS PROCEDIMENTOS

Seção I

Disposições gerais

Art. 63. A elaboração e a revisão dos planos e regulamentos de serviços públicos que venham a ser prestados pelo Consórcio obedecerão ao seguinte procedimento:

- I- Divulgação e debate da proposta de plano ou de regulamento e dos estudos que a fundamentam;
- II- Apreciação da proposta pelo Conselho de Regulação, e
- III- Homologação pela Assembleia Geral.

§ 1º. A divulgação da proposta de plano ou de regulamento dar-se-á mediante:

- I- Acesso integral de seu teor no sítio que o Consórcio mantiver pela internet;
- II- A apresentação de seu conteúdo em texto cujo sentido essencial de suas disposições possa ser facilmente apreendido por qualquer utente de serviço de saneamento, e;
- III- Audiências públicas, a serem realizadas em cada um dos Municípios interessados.

§ 2º. O debate efetivar-se-á por meio de consulta pública, garantidos o prazo mínimo de trinta dias para o recebimento de críticas e sugestões e o acesso às respostas a qualquer do povo.

§ 3º. À assembleia Geral incumbe homologar ou negar homologação à proposta de plano ou de regulamento na redação que lhe for apresentada pelo Conselho de Regulação.

Rua Fernando Freitas, nº 16, Bairro São Gotardo. Bom Jesus da Lapa – BA. CEP 47600-000.
www.cdsvelhochico.ba.gov.br email: cdsvelhochico@hotmail.com



AMANDA DA SILVA OLIVEIRA
Escritorante Autorizada
Cartório Malimann



§4º. Negada a homologação, a Câmara de Regulação, em sessenta dias, poderá apresentar novo texto para a apreciação da Assembleia Geral.

§ 5º. Repetida a negação de homologação, ou decorrido o prazo sem proposta reformulada, nova proposta de plano ou de regulamento dependerá de novo processo de divulgação e debate.

Seção II

Das audiências e consultas públicas

Art. 64. Os procedimentos das audiências e das consultas públicas para a divulgação e o debate das propostas de plano ou de regulamento serão estabelecidos por resolução da Câmara de Regulação.

Parágrafo Único. Até que sejam adotadas as resoluções mencionadas no caput deste artigo serão utilizadas, no que couberem, as prescrições sobre audiência e consultas públicas instituídas pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente (Conama).

TÍTULO VI

DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65. O Consórcio executará as suas receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Parágrafo Único: Os tributos recolhidos pelo Consorcio serão distribuídos da seguinte forma:

I - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS fruto do objeto deste contrato será devido ao MUNICÍPIO onde for prestado o serviço, de fato, conforme Lei Complementar n.º 116/2003.

II - O Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF será retido pelo presente Consórcio, contabilizados como receita própria e as informações financeiras respectivas deverão ser prestadas a todos entes consorciados para fins de consolidação em suas contas, nos termos do disposto Art. 17 do Decreto n.º 6.017/2007.

Art. 66. O Consórcio não possui fundo social e de seu patrimônio os entes Consorciados não possuem quotas ou partes ideais.

Rua Fernando Freitas, n.º 16, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa – BA. CEP 47600-000.
www.cdsvelhochico.ba.gov.br email: cdsvelhochico@hotmail.com



AMANDA DA SILVA OLIVEIRA
Estrelante Autorizada
Cartório Mallmann



Art. 67. A Assembleia Geral poderá instituir, por resolução, normas para a elaboração, apreciação, aprovação e execução do orçamento e dos planos plurianuais, bem como para a prestação de contas, sendo que tais normas prevalecerão em face do estipulado neste estatuto, desde que não contrariem o previsto na legislação e no Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO

Art. 68. O orçamento do Consórcio será estabelecido por resolução da Assembleia Geral, mediante proposta da Secretaria Executiva.

Art. 69. Até o dia 30 de novembro de cada ano a proposta de orçamento deverá ser apreciada pela Assembleia Geral.

Art. 70. Os integrantes da Assembleia Geral poderão apresentar emendas ao projeto de orçamento, que somente serão aprovadas caso:

I- indiquem os recursos necessários, admitidos somente os advindos de anulação de despesas excluídas as referentes a:

- a) Dotações para pessoal e seus encargos;
- b) Serviço da dívida, ou;

II- sejam relacionadas:

- a) Com a correção de erros ou omissões;
- b) Com os dispositivos do texto do projeto de resolução.

Art. 71. Aprovado o orçamento, será ele publicado no sítio que o Consórcio mantiver na internet.

CAPÍTULO III DA GESTÃO PATRIMONIAL

Art. 72. Extinto o Consórcio Público por ato judicial ou extrajudicial:

- I- A Assembleia Geral decidirá sobre a destinação dos bens, podendo ser doados a qualquer entidade pública de objetivos iguais ou semelhantes ao Consórcio ou, ainda, alienados onerosamente, para rateio de seu valor entre os consorciados na proporção também definida em assembleia Geral;

Rua Fernando Freitas, nº 16, Bairro São Gotardo. Bom Jesus da Lapa – BA. CEP 47600-000.
www.cdsvelhochico.ba.gov.br email: cdsvelhochico@hotmail.com



ANANDA DA SILVA OLIVEIRA
Escrivente Autorizada
Cartório Mallmann



- II- Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes Consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo-se direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação;

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 73. A Assembleia Geral poderá sobrestar uma única vez, por até dois anos, a aplicação de normas previstas nestes estatutos.

Art. 74. O presidente do Consórcio será sempre de Município Consorciado, por meio de seu Prefeito(a) Municipal, pelo que não exercerá tal *múnus* aquele que teve findo o seu mandato de Prefeito(a) Municipal.

Art. 75. O presente estatuto e as suas respectivas alterações passarão a vigor após a sua publicação, por extrato, na imprensa oficial do CDS VELHOS CHICO, Diário Oficial do Estado da Bahia e o devido registro no Cartório competente, devendo ser assinado pelo seu Presidente, como Representante legal, pelo representante da Secretaria Executiva em exercício e a devida assinatura de advogado(a), devidamente inscrito na OAB, conforme Art. 1º, §2º, Lei 8.906/74.

Bom Jesus da Lapa, 09 de agosto de 2022.

CASSIO GUIMARÃES CURSSINO

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO
PRESIDENTE

CRISTIANA E SILVA CASTRO

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO
SECRETARIA EXECUTIVA

Visto jurídico (Art. 1º, §2º, Lei 8.906, de 4.7.1994)

FABRIZIA KAMILA TOMAZ REIS - OAB/BA n° 56.698/BA

Rua Fernando Freitas, n° 16, Bairro São Gotardo. Bom Jesus da Lapa – BA. CEP 47600-000.
www.cdsvelhochico.ba.gov.br email: cdsvelhochico@hotmail.com



AMANDA DA SILVA OLIVEIRA
Escritorante Autorizada
Cartório Malimann

MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: XXJ4X-YM48T-HFUNA-S2LER

O presente documento pode conter assinaturas não ICP Brasil.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

CRISTINA E SILVA CASTRO (CPF 050.525.236-88)

CASSIO GUIMARAES CURSINO (CPF 385.185.111-00)

FABRIZIA KAMILA TOMAZ REIS (CPF 058.668.515-47)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/XXJ4X-YM48T-HFUNA-S2LER>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>





TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO Nº 01/2022

Pelo presente instrumento particular de contrato de Comodato, de um lado, O **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO – CDS VELHO CHICO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.069.044/0001-39, com sede na BR 430, KM 02, S/N, Bairro Shangrilá, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00, neste ato representado pelo Presidente, Sr. CASSIO CURSINO GUIMARÃES, doravante denominada **COMODANTE** e, de outro lado, **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 14.105.183/0001-14, com sua sede na Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, situada na Rua Floriano Peixoto, S/N, centro, CEP 47600-000, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **FÁBIO NUNES DIAS**, que abaixo subscreve, doravante denominada **COMODATÁRIO**, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pelas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir indicadas:

Cabe destacar o Convenio nº 759/2021, firmado pelo CDS Velho Chico e Secretaria de Desenvolvimento Rural – SDR, através da Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR, com o objetivo de promover o aumento da renda dos agricultores e agricultoras familiares de diversas comunidades rurais, distribuídas em nove municípios consorciados do CDS Velho Chico.

CONSIDERANDO que esse apoio dar-se-à com o fornecimento dos seguintes itens:

<u>CADEIAS</u>	<u>ITEM PARA FOMENTO</u>	<u>QUANTIDADE</u>
TANQUES	KIT ASPERSOR/CONEXÕES/REGISTRO MOTOR ZM70DDIESEL 6,0HP, 4T PART.ELET. BOMBA THS-18 S/MOTOR P/MOTOR DIESEL 7HP	2
FORRAGEIRAS	KIT FORRAGEIRO – MAQUINA FORRAGEIRA MC3N COM REBOQUE N3 MOTOR BFD10.0CV	2
BOMBA	BOMBA DE IRRIGAÇÃO	2

Endereço: BR 430, KM 02, BAIRRO SHANGRILÁ. CNPJ: 30.069.044/0001-39, Email: cdsvelhochico@hotmail.com
CONTATO: (77) 3481-2747





CONSIDERANDO que a integração produtiva da agricultura familiar nasce a partir da ação de Assistência técnica e Extensão Rural – ATER, executada pelo Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico, assistência técnica e Extensão Rural firmado com o SDR – Secretaria Estadual de Desenvolvimento Rural, através da BAHATER.

RESOLVEM as partes aderirem, se comprometendo com o seguinte:

Por parte do Consórcio: Em entregar os kit's acima qualificados.

Por parte do município: Em executar a política através da Secretaria de Agricultura, envolvendo e mantendo os técnicos autorizados, tendo como resultado, o fornecimento das atividades produtivas dos agricultores selecionados.

E, por estarem de acordo com as condições acima estabelecidas, assinam o presente TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO em 02(duas) vias de igual teor e forma, para que surta os devidos efeitos legais.

BOM JESUS DA LAPA – BAHIA. 24 de Agosto de 2022.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO

CÁSSIO GUIMARÃES CURSINO

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

FÁBIO NUNES DIAS

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA

MARCOS HAIALA LIMA DOS SANTOS





TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO Nº 02/2022

Pelo presente instrumento particular de contrato de Comodato, de um lado, O **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO – CDS VELHO CHICO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.069.044/0001-39, com sede na BR 430, KM 02, S/N, Bairro Shangrilá, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00, neste ato representado pelo Presidente, Sr. CASSIO CURSINO GUIMARÃES, doravante denominada **COMODANTE** e, de outro lado, **MUNICÍPIO DE MUQUÉM DE SÃO FRANCISCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 16.440.778/0001-51, com sua sede na Prefeitura Municipal de Muquém do São Francisco, situada na Avenida São Francisco, S/N, Centro, CEP 47115-970, neste ato representado pelo Prefeito (a) Municipal **GILMARIA RIOS PEREIRA**, que abaixo subscreve, doravante denominada **COMODATÁRIO**, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pelas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir indicadas:

Cabe destacar o Convenio nº 759/2021, firmado pelo CDS Velho Chico e Secretaria de Desenvolvimento Rural – SDR, através da Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR, com o objetivo de promover o aumento da renda dos agricultores e agricultoras familiares de diversas comunidades rurais, distribuídas em nove municípios consorciados do CDS Velho Chico.

CONSIDERANDO que esse apoio dar-se-à com o fornecimento dos seguintes itens:

<u>CADEIAS</u>	<u>ITEM PARA FOMENTO</u>	<u>QUANTIDADE</u>
TANQUES	TANQUE DE RESFRIAMENTO DE LEITE	2
FORRAGEIRAS	KIT FORRAGEIRO – MAQUINA FORRAGEIRA MC3N COM REBOQUE N3 MOTOR BFD10.OCV	2

CONSIDERANDO que a integração produtiva da agricultura familiar nasce a partir da ação de Assistência técnica e Extensão Rural – ATER, executada pelo Consórcio de Desenvolvimento

Endereço: BR 430, KM 02, BAIRRO SHANGRILÁ. CNPJ: 30.069.044/0001-39, Email: cdsvelhochico@hotmail.com
CONTATO: (77) 3481-2747





Sustentável do Velho Chico, assistência técnica e Extensão Rural firmado com o SDR – Secretaria Estadual de Desenvolvimento Rural, através da BAHATER.

RESOLVEM as partes aderirem, se comprometendo com o seguinte:

Por parte do Consórcio: Em entregar os kit's acima qualificados.

Por parte do município: Em executar a política através da Secretaria de Agricultura, envolvendo e mantendo os técnicos autorizados, tendo como resultado, o fornecimento das atividades produtivas dos agricultores selecionados.

E, por estarem de acordo com as condições acima estabelecidas, assinam o presente TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO em 02(duas) vias de igual teor e forma, para que surta os devidos efeitos legais.

BOM JESUS DA LAPA – BAHIA. 24 de Agosto de 2022.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO

CÁSSIO GUIMARÃES CURSINO

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUÉM DE SÃO FRANCISCO

GILMARIA RIOS PEREIRA

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA

JURANDIR ALVES DE BARROS





TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO Nº 03/2022

Pelo presente instrumento particular de contrato de Comodato, de um lado, O **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO – CDS VELHO CHICO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.069.044/0001-39, com sede na BR 430, KM 02, S/N, Bairro Shangrilá, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00, neste ato representado pelo Presidente, Sr. CASSIO CURSINO GUIMARÃES, doravante denominada **COMODANTE** e, de outro lado, **MUNICÍPIO DE SÍTIO DO MATO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 16.417.792/0001-34, com sua sede na Prefeitura Municipal de Sítio do mato, situada na Praça Nossa Senhora do Rosário, S/N, Centro, CEP 47610-000, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **CÁSSIO GUIMARÃES CURSINO**, que abaixo subscreve, doravante denominada **COMODATÁRIO**, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pelas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir indicadas:

Cabe destacar o Convenio nº 759/2021, firmado pelo CDS Velho Chico e Secretaria de Desenvolvimento Rural – SDR, através da Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR, com o objetivo de promover o aumento da renda dos agricultores e agricultoras familiares de diversas comunidades rurais, distribuídas em nove municípios consorciados do CDS Velho Chico.

CONSIDERANDO que esse apoio dar-se-à com o fornecimento dos seguintes itens:

<u>CADEIAS</u>	<u>ITEM PARA FOMENTO</u>	<u>QUANTIDADE</u>
TANQUES	TANQUE DE RESFRIAMENTO DE LEITE	3
FORRAGEIRAS	KIT FORRAGEIRO – MAQUINA FORRAGEIRA MC3N COM REBOQUE N3 MOTOR BFD10.0CV	3
BOMBA	BOMBA	1

Endereço: BR 430, KM 02, BAIRRO SHANGRILÁ. CNPJ: 30.069.044/0001-39, Email: cdsvelhochico@hotmail.com
CONTATO: (77) 3481-2747





CONSIDERANDO que a integração produtiva da agricultura familiar nasce a partir da ação de Assistência técnica e Extensão Rural – ATER, executada pelo Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico, assistência técnica e Extensão Rural firmado com o SDR – Secretaria Estadual de Desenvolvimento Rural, através da BAHIATER.

RESOLVEM as partes aderirem, se comprometendo com o seguinte:

Por parte do Consórcio: Em entregar os kit's acima qualificados.

Por parte do município: Em executar a política através da Secretaria de Agricultura, envolvendo e mantendo os técnicos autorizados, tendo como resultado, o fornecimento das atividades produtivas dos agricultores selecionados.

E, por estarem de acordo com as condições acima estabelecidas, assinam o presente TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO em 02(duas) vias de igual teor e forma, para que surta os devidos efeitos legais.

BOM JESUS DA LAPA – BAHIA. 24 de Agosto de 2022.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO

CÁSSIO GUIMARÃES CURSINO

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SITIO DO MATO

CÁSSIO GUIMARÃES CURSINO

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA

FRANCISCO RAMOS SODRÉ

Endereço: BR 430, KM 02, BAIRRO SHANGRILÁ. CNPJ: 30.069.044/0001-39, Email: cdsvelhochico@hotmail.com
CONTATO: (77) 3481-2747





TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO Nº 04/2022

Pelo presente instrumento particular de contrato de Comodato, de um lado, O **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO – CDS VELHO CHICO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.069.044/0001-39, com sede na BR 430, KM 02, S/N, Bairro Shangrilá, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00, neste ato representado pelo Presidente, Sr. CASSIO CURSINO GUIMARÃES, doravante denominada **COMODANTE** e, de outro lado, **MUNICÍPIO DE CARINHANHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 14.105.209/0001-24, com sua sede na Prefeitura Municipal de Carinhanha, situada na Rua 2 de Julho, S/N, Centro, CEP 46445-000, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **FRANCISCA ALVES RIBEIRO**, que abaixo subscreve, doravante denominada **COMODATÁRIO**, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pelas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir indicadas:

Cabe destacar o Convenio nº 759/2021, firmado pelo CDS Velho Chico e Secretaria de Desenvolvimento Rural – SDR, através da Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR, com o objetivo de promover o aumento da renda dos agricultores e agricultoras familiares de diversas comunidades rurais, distribuídas em nove municípios consorciados do CDS Velho Chico.

CONSIDERANDO que esse apoio dar-se-à com o fornecimento dos seguintes itens:

<u>CADEIAS</u>	<u>ITEM PARA FOMENTO</u>	<u>QUANTIDADE</u>
TANQUES	TANQUE DE RESFRIAMENTO DE LEITE	4
FORRAGEIRAS	KIT FORRAGEIRO – MAQUINA FORRAGEIRA MC3N COM REBOQUE N3 MOTOR BFD10.OCV	4
BOMBA DE ÁGUA	KIT ASPERSOR	2

Endereço: BR 430, KM 02, BAIRRO SHANGRILÁ. CNPJ: 30.069.044/0001-39, Email: cdsvelhochico@hotmail.com
CONTATO: (77) 3481-2747





CONSIDERANDO que a integração produtiva da agricultura familiar nasce a partir da ação de Assistência técnica e Extensão Rural – ATER, executada pelo Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico, assistência técnica e Extensão Rural firmado com o SDR – Secretaria Estadual de Desenvolvimento Rural, através da BAHATER.

RESOLVEM as partes aderirem, se comprometendo com o seguinte:

Por parte do Consórcio: Em entregar os kit's acima qualificados.

Por parte do município: Em executar a política através da Secretaria de Agricultura, envolvendo e mantendo os técnicos autorizados, tendo como resultado, o fornecimento das atividades produtivas dos agricultores selecionados.

E, por estarem de acordo com as condições acima estabelecidas, assinam o presente TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO em 02(duas) vias de igual teor e forma, para que surta os devidos efeitos legais.

BOM JESUS DA LAPA – BAHIA. 24 de Agosto de 2022.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO

CÁSSIO GUIMARÃES CURSINO

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

FRANCISCA ALVES RIBEIRO

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA

UENDELL FÁBIO NASCIMENTO SILVA

Endereço: BR 430, KM 02, BAIRRO SHANGRILÁ. CNPJ: 30.069.044/0001-39, Email: cdsvelhochico@hotmail.com
CONTATO: (77) 3481-2747





TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO Nº 05/2022

Pelo presente instrumento particular de contrato de Comodato, de um lado, O **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO – CDS VELHO CHICO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.069.044/0001-39, com sede na BR 430, KM 02, S/N, Bairro Shangrilá, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00, neste ato representado pelo Presidente, Sr. CASSIO CURSINO GUIMARÃES, doravante denominada **COMODANTE** e, de outro lado, **MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 13.789.152/0001-23, com sua sede na Prefeitura Municipal de Ibotirama, situada na Praça Ives de Oliveira, N° 78, Centro, CEP 47520-000, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **LAÉRCIO SILVA DE SANTANA**, que abaixo subscreve, doravante denominada **COMODATÁRIO**, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pelas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir indicadas:

Cabe destacar o Convenio nº 759/2021, firmado pelo CDS Velho Chico e Secretaria de Desenvolvimento Rural – SDR, através da Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR, com o objetivo de promover o aumento da renda dos agricultores e agricultoras familiares de diversas comunidades rurais, distribuídas em nove municípios consorciados do CDS Velho Chico.

CONSIDERANDO que esse apoio dar-se-à com o fornecimento dos seguintes itens:

<u>CADEIAS</u>	<u>ITEM PARA FOMENTO</u>	<u>QUANTIDADE</u>
TANQUES	TANQUE DE RESFRIAMENTO DE LEITE	3
FORRAGEIRAS	KIT FORRAGEIRO – MAQUINA FORRAGEIRA MC3N COM REBOQUE N3 MOTOR BFD10.0CV	3
BOMBA	BOMBA	1

Endereço: BR 430, KM 02, BAIRRO SHANGRILÁ. CNPJ: 30.069.044/0001-39, Email: cdsvelhochico@hotmail.com
CONTATO: (77) 3481-2747





CONSIDERANDO que a integração produtiva da agricultura familiar nasce a partir da ação de Assistência técnica e Extensão Rural – ATER, executada pelo Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico, assistência técnica e Extensão Rural firmado com o SDR – Secretaria Estadual de Desenvolvimento Rural, através da BAHATER.

RESOLVEM as partes aderirem, se comprometendo com o seguinte:

Por parte do Consórcio: Em entregar os kit's acima qualificados.

Por parte do município: Em executar a política através da Secretaria de Agricultura, envolvendo e mantendo os técnicos autorizados, tendo como resultado, o fornecimento das atividades produtivas dos agricultores selecionados.

E, por estarem de acordo com as condições acima estabelecidas, assinam o presente TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO em 02(duas) vias de igual teor e forma, para que surta os devidos efeitos legais.

BOM JESUS DA LAPA – BAHIA. 24 de Agosto de 2022.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO

CÁSSIO GUIMARÃES CURSINO

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

LAÉRCIO SILVA DE SANTANA

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA

ALEXSANDRO DE SOUZA TEIXEIRA

Endereço: BR 430, KM 02, BAIRRO SHANGRILÁ. CNPJ: 30.069.044/0001-39, Email: cdsvelhochico@hotmail.com
CONTATO: (77) 3481-2747





TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO Nº 06/2022

Pelo presente instrumento particular de contrato de Comodato, de um lado, O **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO – CDS VELHO CHICO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.069.044/0001-39, com sede na BR 430, KM 02, S/N, Bairro Shangrilá, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00, neste ato representado pelo Presidente, Sr. CASSIO CURSINO GUIMARÃES, doravante denominada **COMODANTE** e, de outro lado, **MUNICÍPIO DE PARATINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 14.105.225/0001-17, com sua sede na Prefeitura Municipal de Paratinga, situada na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, N° 221, Centro, CEP 47500-000, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal **MARCEL JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO**, que abaixo subscreve, doravante denominada **COMODATÁRIO**, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pelas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir indicadas:

Cabe destacar o Convenio nº 759/2021, firmado pelo CDS Velho Chico e Secretaria de Desenvolvimento Rural – SDR, através da Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR, com o objetivo de promover o aumento da renda dos agricultores e agricultoras familiares de diversas comunidades rurais, distribuídas em nove municípios consorciados do CDS Velho Chico.

CONSIDERANDO que esse apoio dar-se-à com o fornecimento dos seguintes itens:

<u>CADEIAS</u>	<u>ITEM PARA FOMENTO</u>	<u>QUANTIDADE</u>
TANQUES	TANQUE DE RESFRIAMENTO DE LEITE	2
FORRAGEIRAS	KIT FORRAGEIRO – MAQUINA FORRAGEIRA MC3N COM REBOQUE N3 MOTOR BFD10.0CV	2
BOMBA	BOMBA	1

Endereço: BR 430, KM 02, BAIRRO SHANGRILÁ. CNPJ: 30.069.044/0001-39, Email: cdsvelhochico@hotmail.com
CONTATO: (77) 3481-2747





CONSIDERANDO que a integração produtiva da agricultura familiar nasce a partir da ação de Assistência técnica e Extensão Rural – ATER, executada pelo Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico, assistência técnica e Extensão Rural firmado com o SDR – Secretaria Estadual de Desenvolvimento Rural, através da BAHIATER.

RESOLVEM as partes aderirem, se comprometendo com o seguinte:

Por parte do Consórcio: Em entregar os kit's acima qualificados.

Por parte do município: Em executar a política através da Secretaria de Agricultura, envolvendo e mantendo os técnicos autorizados, tendo como resultado, o fornecimento das atividades produtivas dos agricultores selecionados.

E, por estarem de acordo com as condições acima estabelecidas, assinam o presente TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO em 02(duas) vias de igual teor e forma, para que surta os devidos efeitos legais.

BOM JESUS DA LAPA – BAHIA. 24 de Agosto de 2022.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO

CÁSSIO GUIMARÃES CURSINO

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA

MARCEL JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA

ORLANDO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR

Endereço: BR 430, KM 02, BAIRRO SHANGRILÁ. CNPJ: 30.069.044/0001-39, Email: cdsvelhochico@hotmail.com
CONTATO: (77) 3481-2747



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/39F4-647D-D135-67DB-EDEF> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 39F4-647D-D135-67DB-EDEF



Hash do Documento

d6db6900905292a44cfb9ff32478aaee983b05e88f69bfdc9b6c8337fa096413

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/12/2022 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 08/12/2022 16:12 UTC-03:00